ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 001 DO LIVRO Nº 02
Caçu 05/05/92

LEI NUMERO 877/92, DE 19 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. Primeiro - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a inclusão, no orçamento do corrente exercício, de um crédito especial em elemento de despesas e programa especificados no artigo 16 da Lei 4.320/64 em seu parágrafo único, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a seguir discriminado:
I - Cr$ 833.333,35 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) para a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Boa Vista;
II - Cr$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) para a Associação dos Moradores do Vale do Rio Verdinho (AMVARV);
III - Cr$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) para a Associação dos Moradores do Vale do Rio Claro (AMVARC);
IV - Cr$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) para a Associação dos Moradores dos Três Vales (da Fazenda Santa Rosa até o Rio Paranaíba);
V - Cr$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) para a Associação dos Moradores da Vila Mutirão;
VI - Cr$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) para o Centro de Recuperação dos Alcóolatras de Caçu - CEREA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de cumprimento do artigo anterior, deverá a entidade beneficiada comprovar sua existência, através do Estatuto aprovado pelos componentes da entidade, onde se efetive a existência de metas de apoio assistencial, educacional, médica, objeto de existência da entidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Será utilizado a classificação 15.81.486 com a criação do programa 2.062 - Manutenção de Entidades Filantrópicas 3231 - Subvenções Sociais - Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).
Art. Segundo - Servirá como cobertura ao crédito a que se refere o artigo anterior a anulação parcial da reserva de contingência 999999 Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).
Art. Terceiro - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU, Estado de Goiás, em 19 de março de 1992.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo